



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2018**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a convocação do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. **ESTEVES PEDRO COLNAGO JR**, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre a edição da Instrução Normativa nº 02/2018, que “Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as providências necessárias para convocar o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Sr. **ESTEVES PEDRO COLNAGO JR**, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão sobre a edição da Instrução Normativa nº 02/2018, que “Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete da Deputada Erika Kokay

remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Gestão de Pessoas do MPDG editou a Instrução Normativa nº 02/2018 que, nos termos de seu art. 1º, ***“tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas e ao sobreaviso aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”.***

A iniciativa é complexa e gera uma necessária análise acerca de sua legalidade/constitucionalidade, principalmente pelo fato de desconsiderar dispositivos constantes da Constituição Federal (CF), da Lei n. 8.112/90 e dos Decretos n. 1.590/1995 e n. 1.867/1996. Desconsidera ainda normativos internos dos órgãos/entidades (portarias, memorandos, circulares, etc).

Considerando que a IN 02/2018, sob o pretexto de regulamentar a jornada de trabalho dos servidores, introduziu inovação indevida ao ordenamento jurídico e, em determinados assuntos, impôs graves prejuízos aos servidores públicos, faz-se necessário o debate acerca de sua legalidade/constitucionalidade. Por tal razão, e dada a urgência do tema, é fundamental que o Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, compareça à CTASP para prestar os devidos esclarecimentos acerca do assunto em comento.

Sala da Comissão em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**